



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019 – de 25 de julho de 2019

Súmula: “Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Paula Freitas e dá outras providências.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Paula Freitas, oferecendo incentivo através da concessão de bolsas aos atletas esportivos do Município de Paula Freitas.

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;

II - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;

III - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º - Serão beneficiados por esta Lei atletas esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Paula Freitas nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder para cada atleta que represente o Município de Paula Freitas em outras cidades, Bolsa Atleta no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por evento esportivo.

§ 1º - O repasse de que trata o presente artigo será realizado mediante transferência para conta do atleta junto a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

§ 2º - O requerimento de bolsa deverá ser realizado junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no prazo de até 30 (trinta) dias antes do evento que fará análise prévia e aprovação e remeterá o pedido ao Departamento Financeiro do Município de Paula Freitas para análise, aprovação e transferência dos valores.

Art. 4º - Serão passíveis de perda e sujeito a devolução da Bolsa, em qualquer tempo, o atleta esportivo que:

I - For indisciplinado;

II - Desacatar superiores técnicos;

Parágrafo Único: O Atleta que cometer as infrações deste artigo será proibido de receber a Bolsa de que trata a presente lei, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paula Freitas, 31 de julho de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2019 – de 31 de julho de 2019

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2019, que **“Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Paula Freitas e dá outras providências.”**

Os atletas do Município de Paula Freitas necessitam de auxílio para cobrir pequenas despesas nos dias de eventos que são realizados em outros Municípios.

Desta forma, com a presente lei, será possibilitado o repasse de valores aos atletas que levam o nome de Paula Freitas a outros Municípios.

O repasse não será mensal, será efetuada por evento, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta, o que beneficiará os atletas e incentivará a prática esportiva.

A título de exemplo, nos campeonatos de lutas, tênis de mesa, futsal e outros, a alimentação e despesas extraordinárias em outras cidades é coberta pelos responsáveis pelo esporte, que muitas vezes tiram dinheiro do próprio bolso.

Esta lei beneficiará atletas de várias idades, desde crianças até os veteranos, desde que residentes no Município de Paula Freitas e que representem o Município de Paula Freitas em outras cidades.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 31 de julho de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto